

PROJETO DE LEI N.º 8.532-B, DE 2017
(Do Sr. Evandro Roman)

Confere ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO MITIDIERI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EXPEDITO NETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, confere-se ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de “Capital Nacional da Tilápia”.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, Deputado FÁBIO MITIDIERI.

Agora, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode conferir o título de capital nacional a determinado Município. A matéria é da competência legislativa da União e deve, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*).

Sobre a juridicidade, note-se que o Município em questão já foi reconhecido como Capital da Tilápia em lei estadual, como narra o autor do projeto, que também cita dados atestando a importância da criação de tilápia na economia daquela cidade paranaense.

Assim, caso a presente proposição se torne norma legal, será uma lei baseada numa realidade socioeconômica palpável. Há, inclusive, Súmula da Comissão de Cultura sobre a questão, como mencionado pelo colega Relator naquela Comissão de mérito.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.532/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.532/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Expedito Netto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Edio Lopes, Evandro Roman, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pedro Westphalen e Reginaldo Lopes.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente